



Pagamento Subsídio de Turno

Chegou-nos ao conhecimento que no pagamento do subsídio de turnos relativo ao mês de Fevereiro que a Empresa está supostamente a calcular o seu pagamento mensalmente. Assim transcrevemos o AE sobre esta matéria:

CLÁUSULA 74ª

Subsídio de Turno

1. Os trabalhadores sujeitos ao horário por turnos terão direito a um subsídio de turno mensal, nos termos seguintes:

a) Amplitude superior a 16 horas:

21% da remuneração mensal mínima quando a média das Horas Noturnas for igual ou superior a 40 horas mensais, **apuradas por média de ciclo horário**;

16% da remuneração mensal mínima quando a média das Horas Noturnas for inferior a 40 horas mensais, **apuradas por média de ciclo horário**;

Decorrente desta transcrição informamos que relativamente a esta cláusula nada mudou relativo ao IRCT anterior, pelo que não compreendemos esta posição por parte da Empresa.

Reiteramos assim que o pagamento do subsídio de turno deve ser **apurado por média de ciclo horário**, que de resto não acontece.

Como é do conhecimento dos nossos associados, decorre em sede de Ministério do Trabalho um pedido de conciliação sobre outras matérias anteriormente divulgadas e também acrescentaremos a reivindicação da aplicação de um ciclo horário.

Estaremos até às últimas instâncias pela aplicação de um ciclo horário, pois sem ele como se processa a contagem de horas trabalhadas? Como se processa os respetivos vencimentos do Subsídio de Turno?

Não deixaremos de defender o cumprimento integral do AE, em todas as matérias e nesta terá de ser aplicado o ciclo horário como previsto na cláusula.

NO SINTAC PELA DEFESA DOS TRABALHADORES.